



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUINTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2013

ANO: II Nº: 515

EDIÇÃO DE HOJE: 26 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 282/2013, de 17 de outubro de 2013.

Dispõe sobre Desafetação para fins de doação de Bem Imóvel da Quadra 13, Área Institucional PM3 do Conjunto Habitacional Medianeira III (Mutirão III) com área de 1.454,07m², atendendo ao interesse público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e o Prefeito sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica transferido para a categoria de bens dominiais do Município da Quadra 13 – Área Institucional PM3 do Conjunto Habitacional Medianeira III (Mutirão III), com área de 1.454,07m² (um mil quatrocentos e cinquenta e quatro metros quadrados e sete decímetros quadrados) registrado no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Medianeira, Matrícula sob nº 20.028, avaliado pela Comissão designada pela Portaria nº 053/2013 em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) constante no Livro Atas de Avaliação nº 04, Ata nº 11/2013.

Art. 2º Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado proceder a doação de área desafetada ao Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 46.416.940/0001-28, com sede à Avenida Candido de Abreu, s/nº, Palácio Iguçu, para fins de operação do setor operacional e parte do setor administrativo da 2ª Companhia de Polícia Militar.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 17 de outubro de 2013.

Ricardo Endrigo
Prefeito

LEI Nº 283/2013, de 17 de outubro de 2013.

Dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e o Prefeito sanciona a seguinte:

L E I:

CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas para a sua adequada aplicação, em consonância com as linhas e diretrizes contidas na Constituição Federal e demais legislações atinentes a espécie.

Art. 2º O atendimento aos direitos da criança e do adolescente no Município de Medianeira será feito mediante um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais caracterizadas como espaços públicos, assegurando-lhes o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária assim discriminados no âmbito municipal:

I - desenvolvimento de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade, respeito e dignidade;